

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Flora 13, 45
PROC. N.º 56/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
DINARTE ALVES MIRANDA contra
BARCELOS & CIA LTDA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Fortes', written over a horizontal dotted line.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Depósito do F.G.T.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. n.º 56/72
Protocolo n.º 56/72
Em 27/01/72

2
/5

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 19 72
de
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
MONTENEGRO, DINARTE ALVES MIRANDA
operador de máquinas solteiro brasileira
(Profissão) (Reclamante) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Morro dos Garcias, 3º distr. de Taquari, próx. ao portador da C. P. —
armazém do Sr. Albertino Alves
Nº 94.089, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELOS & CIA LTDA Construção de estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 16 de agosto de 1969 a 4 de janeiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
Que trabalhava como operador de máquinas, ganhando R\$ 1,50 por hora;
Que trabalhava cerca de 10 horas por dia e era pago por quinzena;
Que recebeu as guias de AM para levantar o fundo de garantia, porém o depósito não se encontra completo, conforme informação do Banco (Sulbanco) onde foi depositado o FGTS;
ISTO PÔSTO, RECLAMA:

DEPÓSITO DO FGTS referente ao tempo seguinte:
16 de agosto de 1969 a abril de 1971 e ainda
Outubro de 1971 a janeiro de 1972.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 10 de fevereiro próximo, às 13,45 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dinarte Alves Miranda
Dinarte Alves Miranda

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3
5

Proc. nº 56/72

BARCELOS & CIA LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

DINARTE ALVES MIRANDA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dez

10

fevereiro

treze e quarenta e 13,45
cinco

Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

27

janeiro

72

Barcelos & Cia. Ltda.



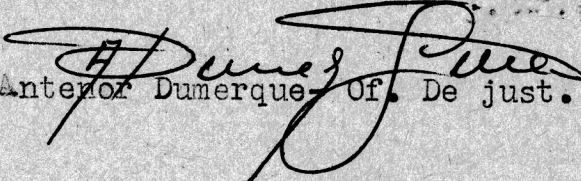
Maurício Fortes

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro,-
estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas ,
á estrada Mauricio Cardoso " Vila 5 de Maio ", ende
rêço da reclamada BARCELLOS & CIA LTDA, sendo ai, no
tifiquei a mesma na pessoa do Sr. Minton Antônio Zi
ni, chefe do Departamento do pessoal da referida -
firma, que recebeu cópia Termo da inicial bem como
assinou a contra Fé. O referido é verdade DOU-FÊ .

MONTENEGRO, 2 de fevereiro de 1.972


Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.



4
[assinatura]

PROCESSO Nº 56/72.....

Aos (10) dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às quinze (15:00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: DINARTE ALVES MIRANDA, reclamante e BARCELOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda, o depósito do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Antonio Jacy Migliavaca, com credencial arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada se compromete a depositar e comprovar o referido depósito do FGTS, até o dia 17 do corrente mês, nesta Junta. Em caso de não comprovação desse depósito, a execução se fará pela quantia de Cr\$600,00 Custas de Cr\$48,59 pelo reclamado em caso de não cumprimento do acôrdo, e se positivo, custas "pro-rata" dispensada a parte do reclamante. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[assinatura]
 ERNY CARLOS HELLER
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
 JUSSARA DE BEM GOMES
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
 reclamante

[assinatura]
 reclamado

[assinatura]
 MAURICIO FORTEZ
 CHEFE DA SECRETARIA

5
67

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **BARCELOS & CIA.LTDA.**
vai a **Caixa Econômica Federal - Agência em Montenegro**
depositar a importância de Cr\$ **740,00 (SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).**
.....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **56/72**
apresentada por **DINARTE ALVES MIRANDA**

dita importância ficará à disposição do Exmo.Sr.Juiz Presiden-
~~te desta J.C.J.~~ **te desta J.C.J.**

RECEBIDA
18 FEB 1972

Montenegro **18** de **fevereiro** de 197 **2**

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
Bital do
Rio Grande do Sul
Av. Dr. Carlos Razu (Montenegro)
Rua Dantas Bastos, 1595

Ref. 119 - 10.500 fls. - 9/71 - TSA 54.168

*copias n.º 17812
Lul Cássio*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões no Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

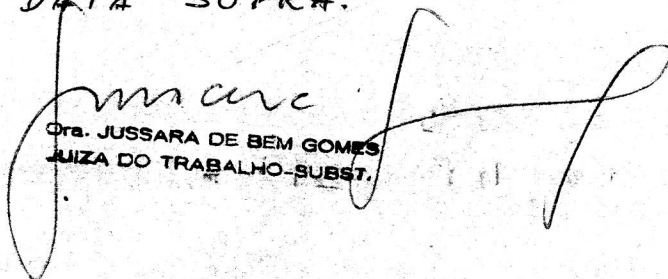
Montenegro, 21/02/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.



Dr. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.



26/16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. DINARTE ALVES MIRANDA a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Monten. a quantia de Cr\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de BARCELLOS & CIA. LTDA. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente **Substituta**
DRA. JU SSARA DE BEM GOMES

Recebi a 1ª via


+ Dinarte Alves Miranda

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rada,
pagasse os custos


DOU FÉ. Montenegro, 29/02/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

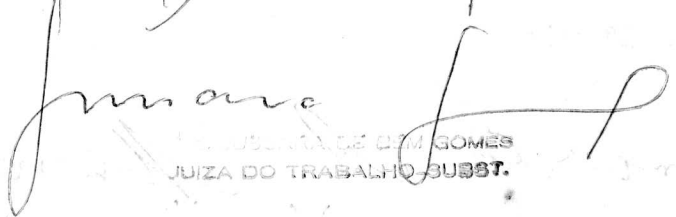
Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/02/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Especa-se mandados
de citação, relativos entre
às custas.

Data supre



JUIZA DO TRABALHO SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 35

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 56/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: DINARTE ALVES MIRANDA
RECLAMADO OU RECORRIDO; BARCELOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 24,40 (Vinte e quatro cruzeiros e qua-
referente a C U S T A S rentas centavos.---.---.---.---.---.---
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----------------------|-------|------------|
| 1. da sentença | | Cr\$ |
| 2. da execução | | Cr\$ |
| 3. do agravo | | Cr\$ |
| 4. do contador | | Cr\$ |
| 5. do traslado | | Cr\$ |
| 6. do inquérito | | Cr\$ |
| 7. do recurso | | Cr\$ |
| 8. da certidão | | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | | Cr\$ |
| 10. Impresso | | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | | Cr\$ 24,30 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ 24,40 |

(VINTE E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS.---.---.---.---.---.---)
(Por extenso)

Montenegro, 09 de março de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

09 MAR 72

Ieda Santafé Aguiar
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd
na forma abaixo:

ⓐ Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL (JCJ)

, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA LTDA., com enderêço

Vila 5 de Maio - Montenegro para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 24,40

(vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos.-----),

correspondente a custas devidos no processo

n.º 56 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 2 de março de 1972

Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário, PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*07-3-72, às 1400 h.
Antas*

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho Presidente - **Substituta**
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 14,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei- a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - prepôsto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de março de 1972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
, Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que faço juntada
do mandado, autos, visto por
Cumprimento pelo executado.
DOU FÉ. Montenegro,

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09 / 03 / 72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

DATA: ~~09/03/72~~ 10/3/72

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA